



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CRENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, 950. CEP: 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pelo Sr. Izaltino Cordeiro dos Santos, Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei nº 14.133/2021, através do Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao:

O presente credenciamento é baseado no art. 74, IV e art. 79 ambos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, Lei nº 8.078/1990 e Lei nº 8.080/1990, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável.

1 DO OBJETO E DOS VALORES

1.1 Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de agricultores e produtores individuais da agricultura familiar, portadores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) e todo o descritivo do serviço presente nos anexos por meio de Inexigibilidade de Licitação, pelo prazo de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA ESTE CREDENCIAMENTO: R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais).

1.2 Este credenciamento trata da hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2 COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

Anexo 01 - Termo de referência do objeto.

Anexo 02 - Minuta de termo de contrato.

3 DATAS DE RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

3.1 O recebimento dos documentos terá início na data da **publicação do aviso de edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

3.2 A primeira análise dos documentos dos interessados no credenciamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos documentos pela (os) comissão / responsáveis.

3.3 **O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, pelo prazo de 12 (doze) meses**, em conformidade com o artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

4 ACESSO

4.1 O trâmite do presente procedimento estará disponível no site oficial do Município de Ponta Grossa/PR - Portal da Transparência - e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

informações sobre licitações, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

4.2 Após o período de recebimento da documentação **a qual deverá ser entregue de forma física à SMAPA**, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista no edital a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto perdurar a vigência do mesmo.

4.3 Os requerimentos encaminhados após o prazo estabelecido serão objetos de apreciação nas sessões públicas subsequentes, que serão realizadas 1 (uma) vez a cada 60 (sessenta) dias.

4.3.1 O credenciamento após o prazo inicial não garante quantitativo suficiente, exceto quando houver saldo para o determinado item, em casos de desistência ou rescisão contratual.

5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO

Data para recebimento dos documentos de habilitação e de propostas de preços -1ª FASE	De 20/02/2025 à 24/03/2025
Análise da documentação relativa a habilitação	15 (quinze) dias após o encerramento da fase de entrega dos documentos
Divulgação da Ata da Sessão de Abertura	02 (dois) dias após o encerramento da análise dos documentos
Divulgação dos resultados	Após homologação

6 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

6.1 Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite de abertura da habilitação e proposta, por meio do endereço de e-mail: joasmab@hotmail.com

6.2 Quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data-limite de abertura da habilitação e proposta exclusivamente, por meio do endereço de e-mail: joasmab@hotmail.com

6.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.4 Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

6.5 Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação se pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

6.6 Não serão acatadas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

7 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1 Poderão participar do presente credenciamento **produtores individuais da agricultura familiar** que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem as atividades, e que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Administração Municipal, conforme condições do edital.

7.2 Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

7.3 Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público:

- a) aqueles que não atenderem às exigências e condições do edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

c) empresas Concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

d) empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

e) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, controle interno ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

g) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

8 DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1 Os documentos apresentados incompletos, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão.

9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Agricultores Familiares Individuais

1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. Cópia da Carteira de Identidade - RG
3. DAP ou CAF do agricultor familiar participante;
- 3.1. A proposta deverá ser encaminhada em nome do 1º Titular da DAP/CAF;
4. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf do agricultor familiar, em plena validade;
5. Comprovação de regularidade junto à Fazenda estadual, do agricultor familiar, referente ao Cadastro de Produtor Rural – CAD PRO.
6. Documento da Propriedade ou Contrato Arrendamento ou Contrato de Comodato, em plena vigência, da propriedade rural – com exceção aos ocupantes de terras oriundas de áreas em processo de desapropriação para fins de reforma agrária, ainda sem documento de posse.
7. Autodeclaração de Produção Própria – a produção entregue deve obrigatoriamente ser originária da propriedade e endereço indicado na DAP/CAF da unidade produtiva.
No cadastramento, agricultores orgânicos deverão apresentar o Certificado de Produção Orgânica, emitido por entidade credenciada.

9.2 Apresentação dos projetos de venda

a) O projeto de venda é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a administração municipal.

b) A responsabilidade pela elaboração e entrega dos projetos de venda é dos agricultores familiares.

c) Os produtos a serem adquiridos nesta chamada pública serão ofertados em lotes, com quantidades e frequências de entrega variáveis durante o ano, podendo os agricultores familiares apresentarem propostas para o fornecimento de produtos específicos, na época das safras e em



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

quantidades inferiores ao total a ser adquirido, conforme sua capacidade de produção.

d) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser preenchido de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas que prejudiquem a interpretação da proposta e deverá ser assinado pelo proponente.

e) O projeto deverá apresentar sua proposta de fornecimento de gêneros alimentícios (variedade, quantidade, cronograma de entrega), de acordo com o publicado no Termo de Referência, e conforme a possibilidade de atendimento de cada fornecedor.

10 PROPOSTA DE PREÇOS

As propostas deverão ser rubricadas em todas as páginas e assinada em sua última página pelo agricultor proponente.

O limite individual de comercialização por unidade produtiva é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na modalidade compra institucional, obedecendo os critérios estabelecidos no Decreto 17.397/2020.

11 INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA A DOCUMENTAÇÃO

11.1 Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Comissão, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

11.2 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

11.3 Os documentos expedidos via internet ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta on-line no respectivo sítio eletrônico.

11.4 Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

11.5 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

11.6 Para manutenção das condições referidas no item anterior, o Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar os credenciados para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

11.7 É assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa aos interessados não credenciados na fase de habilitação inicial ou descredenciados durante sua vigência.

11.8 Aos inabilitados será possível ingressar com nova inscrição – em oportunidade futura – enquanto vigente o prazo deste Chamamento.

11.9 Destaca-se que por tal instrumento não permitir a subcontratação do objeto, poderão prestar serviços os empregados com vínculo celetista com a empresa contratada e os SÓCIOS das empresas contratadas, devendo tal sociedade estar comprovada através de Contrato Social atualizado.

11.10 Desde que presente na data informada para a abertura de documentos, àquele (a) que representar a pessoa jurídica, deverá apresentar ao agente de contratação ou à comissão de credenciamento, sob pena de não poder manifestar-se, a cédula de identidade ou documento equivalente com foto, para verificação *in loco*, conforme a Lei n° 13.726/2018, bem como procuração específica que lhe confira poderes para praticar atos pertinentes ao certame.

12 COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

12.1 A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Credenciamento da SMAPA.

12.2 Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão levarão em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital.

12.3 Das decisões da Comissão cabe recurso na forma do Decreto Municipal n° 21.500/2023, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial do



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Município.

13 SESSÃO PÚBLICA DE ANÁLISE E JULGAMENTO (PRÉ-QUALIFICAÇÃO)

13.1 A Comissão de Credenciamento procederão a análise das documentações a partir data de 14/03/2025 à partir das 13 horas.

13.2 Na sessão poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, devendo fixar prazo para tal mister.

14 CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

14.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a entregar os objetos aos quais se candidatou.

14.2 Durante a vigência do Edital de Credenciamento a Secretaria Municipal, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

15 DOS RECURSOS

15.1 Da decisão da Comissão caberá recurso, com efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando, exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo levado em conta os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

15.2 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à da publicação do ato no Diário Oficial do Município, desde que não haja renúncia expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.

15.3 O(s) recurso(s), por escrito, deverá(ão) ser encaminhados a Comissão de Credenciamento na sede da SMAPA do órgão aos cuidados da Comissão de Credenciamento.

15.4 Após receber o(s) recurso(s), instruirá o(s) processo(s) e notificará o(s) outro(s) interessados sobre a interposição, para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.5 Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão encaminhará os autos devidamente motivados para parecer jurídico e a autoridade competente para deliberação final.

15.6 A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada em Diário Oficial do Município.

16 DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

16.2 Com a homologação do certame serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme resultado publicado no PNCP.

16.3 O credenciamento não garante sua efetiva contratação.

17 ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

17.1 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão e desde que o credenciado esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

17.2 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes, anexo 03 (três) do edital.

17.3 O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

17.4 O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada, aceita pela Administração.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Cód. red.: 358 060031854200932.058/3390300799 - Recurso próprio – 1000

19 DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será realizado em conformidade com o termo de referência.

19.2 O pagamento das obrigações contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) 18 (dezoito dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 18 (dezoito dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa;

19.2.1 O prazo para o pagamento será ampliado por igual período correspondente do atraso no envio da prestação de contas.

19.3 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

19.3.1 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a) ofício de solicitação de pagamento contendo os dados bancários;

b) cópia do Termo de Contrato e aditivos;

c) certidão de regularidade do FGTS, atualizada;

d) certidões de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Seguridade Social.

19.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

19.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

20 DA VIGÊNCIA

20.1 O prazo de vigência deste credenciamento é 12 meses, contados a partir da publicação do edital no PNCP.

20.2 O Termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação em PNCP, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência do CREDENCIADO.

20.3 Caso não haja interesse pela renovação do Termo Credenciamento a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento.

20.4 Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, contados da data do mapa de preços, sendo que o índice a ser adotado para reajuste será o IPCA, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

21 DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do credenciamento.

22 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DO CONTRATO

22.1 O **CONTRATANTE**, por meio de nomeação, exercerá a gestão e a fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a **CONTRATADA** em qualquer momento, que entender necessário.

22.2 A fiscalização é a gestão dos termos de contrato serão exercidas por servidores efetivos, conforme atribuições previstas no Manual de Gestão e Fiscalização.

A fiscalização dos serviços e do termo de contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

Conforme previsto no Termo de Referência **item 9**.

23 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

23.1 A prestação de serviços se dará conforme previsto no Termo de Referência.

24 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1 Conforme previsto no Termo de Referência.

25 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

25.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme previsto no Termo de Referência.

25.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme previsto no Termo de Referência.

26 DESCREDENCIAMENTO

26.1 O contratante poderá realizar o descredenciamento:

- a) quando a CONTRATADA perder as condições de habilitação;
- b) por descumprimento injustificado do contrato pela contratada;
- c) pela substancial alteração das condições de mercado;
- d) por relevante interesse do Município, devidamente justificado;
- e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- f) a pedido da contratada, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- g) por comum acordo entre as partes.

26.2 No caso da alínea "f" acima, o pedido de descredenciamento não desincumbe a CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

27 DA RESCISÃO DO CONTRATO

27.1 Os casos de rescisão do contrato são os previstos na Lei nº 14.133/2021;

27.2 O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

28 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

28.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

28.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

28.1.2 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

28.1.2.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

28.1.2.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

28.1.2.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

28.1.2.4 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

28.1.3 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;

d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

Em caso de não cumprimento da obrigação de pagamento, por parte da Administração Pública Municipal, nas datas estabelecidas no art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 ou edital, caberá a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado entre o termo final para adimplemento e a data do efetivo pagamento.

28.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

28.1.4.1 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

28.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

28.1.4.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;

b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;

c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

28.1.4.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

28.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

28.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

28.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

28.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

29 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

29.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais contratantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

29.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

30 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

30.1 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste edital, sob pena de responsabilização.

30.2 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

31 DA PUBLICAÇÃO

31.1 Este termo de contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

31.2 Seu extrato será também será divulgado no Portal da Transparência do Município e Diário Oficial do Município.

31.3 De conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 o CREDENCIAMENTO deverá ser publicado no Jornal Oficial, pelo CONTRATANTE, na forma de extrato.

32 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital, inclusive do descritivo do objeto e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

32.2 O Município poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas.

32.3 Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

32.4 Este credenciamento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

32.4.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

32.4.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

32.5 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

32.6 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

32.7 O valor fixado neste edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevir fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

32.8 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

32.9 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos,



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

32.10 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

32.11 A inscrição do interessado para o credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

32.12 Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa/PR para dirimir quaisquer questões oriundas do Termo de Referência e Edital de credenciamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IZALTINO CORDEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 01

CREDCIAMENTO Nº 02/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025

TERMO DE REFERÊNCIA DA AQUISIÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES PARA ATUAR COMO
FORNECEDORES DO PROGRAMA FEIRA VERDE
Aquisição / compras - realizada em parcelamento

ORGÃO GERENCIADOR

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento.

CNPJ: 76.175.884/0001-87.

Endereço: Avenida Visconde de Taunay, 950. Ronda, CEP: 84.051-900. Ponta Grossa- PR

Fone: (42) 3220-1000 – ramal 1381.

Endereço eletrônico: compras.mf.pmpg@gmail.com

SEI 4737/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6ª, XXIII 'a' 'i' Lei 14.133/2021)

1.1 Objeto

Constitui objeto desta Chamada Pública, o credenciamento de **produtores individuais** da agricultura familiar, portadores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou do Cadastro da Agricultura Familiar (CAF), visando a contratação do fornecimento de gêneros alimentícios para o Programa Feira Verde, via Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com entregas realizadas diretamente no depósito da unidade recebedora.

1.1.1 PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS – ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE (máxima contratada)
1	<i>Abobrinha italiana, comprimento mínimo: 12 cm; comprimento máximo: 20 cm, sem podridões, sem defeitos mecânicos graves, sem danos causados por viroses, sem danos causados por insetos, sem sujidades. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira.</i>	Kg	55.500
2	<i>Aipim (mandioca), diâmetro mínimo: 04 cm; diâmetro máximo: 07 cm; comprimento mínimo: 15 cm; comprimento máximo: 42 cm. Raízes retas, limpas, sem ponta quebradas, sem defeitos mecânicos graves. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira</i>	Kg	156.100
3	<i>Batata inglesa comum, diâmetro mínimo: 04 cm; diâmetro máximo: 8,5 cm. Tubérculos não brotados, sem podridões, sem esverdeamento da casca, sem danos profundos, sem sujidades, sem danos por insetos. Embalagem primária: sacos de rafia.</i>	Kg	45.200
4	<i>Batata doce roxa, peso mínimo: 200 g; peso máximo: 450 g. Raízes não brotadas, casca não escurecida, sem podridões, sem danos mecânicos profundos, sem danos por insetos. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira.</i>	Kg	55.750
5	<i>Beterraba, diâmetro mínimo: 07 cm; diâmetro máximo: 10 cm. Raízes esféricas (globulares), polpa vermelha. Sem raízes</i>	Kg	55.750



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

	<i>murchas, sem danos profundos, sem sujidades, sem podridões. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira.</i>		
6	<i>Cebola, diâmetro mínimo: 05 cm; diâmetro máximo: 09 cm. Bulbos redondos, casca amarela a pinhão, sem podridões, sem deformações e bulbos brotados. Embalagem primária: sacos de rafia.</i>	Kg	44.600
7	<i>Cenoura, comprimento mínimo: 10 cm; comprimento máximo: 20 cm. Raízes cônicas e/ou cilíndricas, sem podridões, sem deformações, sem rachaduras, sem ombro verde e sujidades. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira.</i>	Kg	56.750
8	<i>Chuchu, peso mínimo: 200 g; peso máximo: 500 g. Frutos não brotados, casca verde clara e/ou verde escura, sem manchas, sem podridões, sem danos mecânicos profundos, sem sujidades. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira.</i>	Kg	44.600
9	<i>Couve brócolis, peso mínimo da cabeça/maço: 300 g; peso máximo da cabeça/maço: 1,2 kg. Maço do tipo ramoso ou cabeça única, inflorescências compactas, sem flores amarelas, sem podridões, sem sujidades. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira.</i>	Kg	54.500
10	<i>Couve chinesa, peso mínimo da cabeça: 450 g; peso máximo da cabeça: 02 kg. Cabeça compacta, de coloração verde, talos brancos, sem manchas, sem danos causados por insetos, sem podridões, sem sujidades. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira</i>	Kg	78.050
11	<i>Laranja comum, diâmetro mínimo 06 cm; diâmetro máximo: 10 cm. Frutos de casca lisa, sem manchas profundas, coloração variando entre C2 e C3, sem podridões. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira.</i>	Kg	34.500
12	<i>Milho verde, peso mínimo: 200 g; peso máximo: 450 g; comprimento mínimo: 16 cm. Espigas bem formadas, bem granadas, sem danos causados por insetos. Embalagem primária: sacos de rafia.</i>	Kg	70.400
13	<i>Pepino (aodai/caipira), comprimento mínimo: 08cm; comprimento máximo: 15 cm. Frutos de coloração verde clara a verde escura, sem podridões, sem deformações, sem danos por virose, sem danos profundos, sem sujidades. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira.</i>	Kg	29.200
14	<i>Repolho verde, peso mínimo: 1,0 kg g; peso máximo: 1,6 kg. Cabeças compactas, bem formadas, de coloração verde, sem podridões, sem danos mecânicos profundos, sem presença de organismos vivos, sem injúrias causadas por insetos, sem sujidades. Embalagem primária: sacos de rafia</i>	Kg	218.000
15	<i>Tangerina poncan, diâmetro mínimo: 5,5 cm; diâmetro máximo: 10 cm. Frutos de casca lisa, sem manchas profundas, coloração variando entre C2 e C3, sem podridões. Embalagem primária: caixas plásticas ou de madeira.</i>	Kg	52.500

1.1.2 NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

As mercadorias que compõem o objeto desta contratação se enquadram na categoria de bens comuns, por possuírem características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14133/2021 e Decreto Municipal 21500/2023.

A contratação objetiva, respeitada a isonomia entre os agricultores familiares e os critérios de seleção das



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

propostas, cadastrar produtores para atender a demanda da Administração, com garantias de boa qualidade dos produtos, a custos, socialmente justos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais e o fortalecimento da agricultura familiar do município.

QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS POR TIPO DE MERCADORIA E CRONOGRAMA DE ENTREGAS

- descrição no anexo 1 deste termo de referência

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência das contratações é de 12 meses e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei 14133/2021.

2.2 A execução se dará a partir do recebimento, pelos produtores, da Ordem de Execução dos Serviços.

3. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO

3.1 A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Desta forma, segue a metodologia utilizada e as fontes de pesquisa. Pesquisa de preço em anexo.

$$\text{Preço Médio} = \frac{\text{CEASA} + \text{PP} + \text{FEIRAS} + \text{PMNV}}{4}$$

Onde:

- Preço CEASA – pesquisa diária de preços na unidade de Curitiba, realizada entre os dias 01/01/2024 e 31/12/2024.
- Preço PP – pesquisa de preços realizada no site Painel de Preços do Governo Federal em 06/01/2024
- Preço FEIRAS – pesquisa de preços de Produtos Selecionados da Agricultura Familiar nas feiras do Estado do Paraná, realizada pela SEAB/PR – divulgada em 25/11/2024
- Preço PMNV – pesquisa de Preços Médios Nominais do Varejo, realizada pela SEAB/PR.

3.2. MAPA DE PREÇOS

PRODUTO	CEASA	PP	FEIRAS	PMNV	MÉDIA	ORGÂNICO
FRUTAS						
LARANJA PERA	3,73	3,92	4,88	5,28	4,45	5,79
TANGERINA PONCAN	4,64	5,62	4,85	0,00	5,04	6,55

HORTALIÇAS FRUTO						
ABOBRINHA VERDE	2,38	3,22	5,37	0,00	3,66	4,75
CHUCHU	2,05	7,26	4,52	4,77	4,65	6,05
MILHO VERDE	3,67	7,33	7,77	0,00	6,26	8,13
PEPINO SALADA	2,53	3,02	5,16	5,10	3,95	5,14

HORTALIÇAS RAÍZES E TUBEROSAS						
AIPIM	3,16	5,06	0,00	4,23	4,15	5,40
BATATA COMUM MISTA	3,24	8,53	7,21	7,45	6,61	8,59



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

BATATA DOCE ROXA	2,59	3,87	4,35	0,00	3,60	4,68
BETERRABA	3,06	5,51	5,89	5,82	5,07	6,59
CEBOLA	4,06	7,14	6,59	5,77	5,89	7,66
CENOURA	2,60	7,59	5,92	5,61	5,43	7,06

HORTALIÇAS HERBÁCEAS						
COUVE BRÓCOLIS JAPONÊS	6,22	7,19	9,63	0,00	7,68	9,98
COUVE BRÓCOLIS RAMOSO	6,60	8,16	9,63	0,00	8,13	10,57
COUVE CHINESA	1,68	6,85	7,06	0,00	5,20	6,76
REPOLHO VERDE	1,13	6,85	4,35	4,69	4,26	5,53

- O preço médio obtido corresponde ao que será pago para a produção convencional.
- Este valor, acrescido de 30%, corresponde ao que será pago para a produção orgânica.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após a pesquisa de preços analisados de forma crítica, atendendo ao art. 23 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, chegou-se aos valores unitários dos itens. O cálculo se deu por média aritmética simples, conforme mapa de preços. Metodologia descrita no ETP.

O valor máximo da contratação - R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais). Este valor corresponde a estimativa de 100 produtores contratados, com limite individual de contratação variável entre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 40.000,00, conforme Decreto 17.397/2020.

4.2. Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a contratação de 100 projetos de venda.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII 'b' Lei 14.133/2021)

5.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

5.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme PCA anexo ao processo.

6. SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei 14.133/2021)

6.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7.1. SUBCONTRATAÇÃO

7.1.1. É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.2 GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.2.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

7.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

7.3.1. Não serão exigidas amostras dos vencedores. A comprovação da qualidade da mercadoria, na entrega, se dará com base nos padrões de qualidade descritos no item 1.1.1. ESPECIFICAÇÕES – constantes neste termo de referência.

Em cada entrega será realizada verificação de conformidade dos produtos, quanto a padronização solicitada em edital. Todos os produtos deverão estar limpos, sem contaminantes e com qualidade compatível à solicitada.

7.4. SUSTENTABILIDADE

7.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

8.1. Após a assinatura do contrato os agricultores serão convocados para entrega do objeto, seguindo as



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

datas previstas em seu projeto de venda, aprovado pela equipe técnica da SMAPA.

Prazo de entrega - entregas parceladas, de acordo com o projeto de venda individual de cada produtor, aprovado pela SMAPA, mediante autorização de fornecimento.

Nos casos em que as entregas programadas pelos agricultores, por qualquer motivo justificado, não sejam efetuadas nas datas previstas, poderão os agricultores solicitar o remanejamento da entrega para data posterior, desde que, previamente ajustado com a Direção do Programa Feira Verde.

Poderão ser remanejadas datas, quantidades e produtos (desde que estejam listados na tabela do item 1.1.1. – ESPECIFICAÇÕES).

Os projetos de venda deverão obedecer às quantidades máximas semanais estabelecidas pela administração, seguindo o calendário abaixo.

PRODUTO	2025							2026				
	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR
ABOBRINHA VERDE												
AIPIM												
BATATA COMUM MISTA												
BATATA DOCE ROXA												
BETERRABA												
CEBOLA												
CENOURA												
CHUCHU												
COUVE BRÓCOLIS												
COUVE CHINESA												
LARANJA PERA												
MILHO VERDE												
PEPINO SALADA												
REPOLHO VERDE												
TANGERINA PONCAN												

DATAS DE ENTREGA

As mercadorias deverão ser acondicionadas conforme descrito no item 1.1.1. Excepcionalmente serão aceitos produtos sem embalagem, desde que, ajustado entre as partes.

Não serão aceitos produtos em estágio avançado de maturação, sem condições de uso e fora das especificações solicitadas.

A nota fiscal do produtor será emitida pelo peso líquido entregue. Somente serão recebidos produtos constantes do item 1.1.1 deste projeto.

DEPÓSITO DO PROGRAMA FEIRA VERDE – Rua Siqueira Campos, S/Nº - UVARANAS

HORÁRIO DE ENTREGA: DAS 09H00MIN ÀS 15H00MIN.

FONE: (42) 3220-1000 – RAMAL: 2081

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: DOUGLAS DA SILVA PAVÃO

8.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os bens serão recebidos definitivamente conforme art. 80, inciso I 'b' e II 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

8.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade dos contratados pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.2.4. Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

9. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

A Comissão de Credenciamento e Julgamento das Propostas será composta por servidores públicos ocupantes de cargo de provimento temporário ou permanente definidos pela administração através de Resolução, com habilidade técnica para proceder a habilitação, classificação e avaliação dos agricultores familiares.

As atribuições da Comissão são analisar a vigência da documentação, de acordo com o estabelecido neste edital; proceder à habilitação; proceder à classificação; divulgar os resultados, julgar recurso administrativo caso haja, ajustar os Projetos de Venda se necessário e encaminhar os contratos.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo nominados:

GESTOR

CESAR AUGUSTO FERREIRA

RG: 4.205.200-0 - CPF: 016.992.049-69

SUPLENTE DO GESTOR

GRAZIELA COSTA TOZZETO

CPF 649.242.709-20

FISCAL SETORIAL

DOUGLAS DA SILVA PAVÃO

RG: 10.536.113-0 – CPF: 081.443.479-78

SUPLENTE FISCAL SETORIAL

ELINÉIA DE FÁTIMA BATISTA GONÇALVES

RG: 8.591.071-0 – CPF: 050.849.559-82

FISCAL ADMINISTRATIVO

SAIURI ISHIKURA

RG 13.071.359-9 – CPF 081.505.297-99

SUPLENTE FISCAL ADMINISTRATIVO

ADELIANE MORO CONKE SKRZECKOWSKI

RG 7.689.878-2 – CPF 036.798.519-52

FISCAL TÉCNICO

MICHEL MOTIM DEMIATE

RG 4.316.601-8 – CPF 562.138.169-68

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO e DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

RECEBIMENTO

O início da entrega dos produtos deve observar o que está expresso no cronograma previsto no Termo de Referência e no contrato.

10.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de venda.

10.1.1. No ato da entrega, o TERMO DE RECEBIMENTO deve ser assinado pelo agricultor familiar.

10.1.2. Termo de recebimento é o instrumento que atesta que os produtos entregues estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos. Nesse documento são descritos



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

os tipos de produtos entregues, suas quantidades e os seus valores.

Após preenchido, deve ser assinado pelo fornecedor (ou seu representante) e pelo representante da entidade recebedora, responsável pela verificação dos produtos entregues. O termo de recebimento deve ser impresso em pelo menos duas vias, sendo uma delas destinada à entidade executora e a outra ao fornecedor individual.

10.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.1. Em caso de inconformidade do produto entregue, seja em termos qualitativos ou quantitativos, a unidade recebedora deverá emitir, também em duas vias, TERMO DE REJEIÇÃO DE ENTREGA, indicando o nome do produtor, a data de entrega, o produto, a quantidade e os motivos pelos quais a produção foi rejeitada. Da mesma forma, deverá ser destinada uma cópia à unidade executora e outra ao fornecedor.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração. Após a aferição da qualidade e da quantidade do material e a consequente aceitação mediante termo detalhado, assinado pela fiscalização.

10.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PAGAMENTO

10.7 O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

I - 18 (dezoito) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II - 18 (dezoito) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10.8 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

10.9. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho.

10.10. O pagamento se dará através de **depósito bancário em conta corrente/poupança indicada pelo contratado na 1º via da nota fiscal de produtor rural.**

Os pagamentos serão feitos mensalmente, até o dia 10, com valor referente a somatória dos produtos entregues até o dia 20 do mês anterior.

10.11. É vedado expressamente o pagamento de quaisquer sobretaxas aos preços pactuados em contrato.

10.12. Custos com transporte, encargos e tributos por conta do fornecedor.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

11.1. As contratações serão realizadas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 10.379/2010, Lei Municipal 11.645/2014, Decreto Municipal 17.397/2020 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através da **realização de chamada pública para credenciamento de fornecedores.**

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

11.3. O fornecimento do objeto será pactuado mediante instrumento de contrato, com entrega parcelada.

11.4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

11.4.1. Serão beneficiários do Programa Feira Verde, a população do município de Ponta Grossa, através da troca de lixo reciclável por frutas, legumes e verduras, nas unidades móveis do Programa e as Associações



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

de Catadores de Material Reciclável do município.

11.4.2. Serão beneficiários fornecedores, via PAA, produtores rurais detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF).

11.5. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Os interessados em atuar como fornecedores do Programa deverão apresentar projeto de venda junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Para o cadastramento das propostas é necessário:

a) Agricultores Familiares Individuais

• DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 2. Cópia da Carteira de Identidade - RG
 3. DAP ou CAF do agricultor familiar participante;
 - 3.1. A proposta deverá ser encaminhada em nome do 1º Titular da DAP/CAF;
 4. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf do agricultor familiar, em plena validade;
 5. Comprovação de regularidade junto à Fazenda estadual, do agricultor familiar, referente ao Cadastro de Produtor Rural – CAD PRO.
 6. Documento da Propriedade ou Contrato Arrendamento ou Contrato de Comodato, em plena vigência, da propriedade rural – com exceção aos ocupantes de terras oriundas de áreas em processo de desapropriação para fins de reforma agrária, ainda sem documento de posse.
 7. Autodeclaração de Produção Própria – a produção entregue deve obrigatoriamente ser originária da propriedade e endereço indicado na DAP/CAF da unidade produtiva
- No cadastramento, agricultores orgânicos deverão apresentar o **Certificado de Produção Orgânica**, emitido por entidade credenciada.

11.6. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

- a) O projeto de venda é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a administração municipal.
- b) A responsabilidade pela elaboração e entrega dos projetos de venda é dos agricultores familiares.
- c) Os produtos a serem adquiridos nesta chamada pública serão ofertados em lotes, com quantidades e frequências de entrega variáveis durante o ano, podendo os agricultores familiares apresentarem propostas para o fornecimento de produtos específicos, na época das safras e em quantidades inferiores ao total a ser adquirido, conforme sua capacidade de produção.
- d) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser preenchido de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas que prejudiquem a interpretação da proposta e deverá ser assinado pelo proponente.
- e) O projeto deverá apresentar sua proposta de fornecimento de gêneros alimentícios (variedade, quantidade, cronograma de entrega), de acordo com o publicado no Termo de Referência, e conforme a



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

possibilidade de atendimento de cada fornecedor.

f) As propostas deverão ser rubricadas em todas as páginas e assinada em sua última página pelo agricultor proponente.

g) O limite individual de comercialização por unidade produtiva é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na modalidade compra institucional, obedecendo os critérios estabelecidos no Decreto 17.397/2020.

Para os contratos a serem executados no biênio 2025/2026, os limites individuais de cada produtor encontram-se na tabela abaixo:

Nº	PRODUTOR	Limite Contratação
1	ALCIDES JOSÉ DA MAIA	R\$ 30.000,00
2	ALCIONE LAUBER JUSTUS	R\$ 20.000,00
3	ALEX DIAS AGOSTINI	R\$ 30.000,00
4	ANA PAULA LOURENÇO GOTARDO	R\$ 40.000,00
5	ANDRÉ JUSTUS OLEGÁRIO	R\$ 40.000,00
6	ANDRESSA SCHINIEGOSKI	R\$ 40.000,00
7	ANGELA DOMINGA DA LUZ	R\$ 20.000,00
8	ANTONILDA VOLSKI CORDEIRO	R\$ 30.000,00
9	ARI FIDELIZ GONÇALVES	R\$ 35.000,00
10	BRASILEIRO MARIANO MACHADO	R\$ 20.000,00
11	BRUNO DE ALMEIDA GONÇALVES	R\$ 40.000,00
12	CLAUDIR GOMES	R\$ 30.000,00
13	CLEVERSON DEOCLESIANO DE TOLEDO	R\$ 30.000,00
14	CLEVERSON GLINSKI	R\$ 35.000,00
15	DANIELA CRISTINA MARTINS	R\$ 40.000,00
16	DANIEL AFONSO KOLIKY	R\$ 40.000,00
17	DANIEL DE ALMEIDA GONÇALVES	R\$ 30.000,00
18	DÉBORA DE MORAES SANTANA (VALTER MAY)	R\$ 40.000,00
19	DIRCEU MIGUEL INGLES FERREIRA	R\$ 40.000,00
20	EDERSON SCHINIEGOSKI	R\$ 40.000,00
21	EDITE FERREIRA DE ANDRADE	R\$ 35.000,00
22	EDSON GLINSKI	R\$ 40.000,00
23	EDY JORGE CORDEIRO DE OLIVEIRA	R\$ 35.000,00
24	ELIZETE DO ROCIO FIDELIS LOPES	R\$ 40.000,00
25	ELVIO CAVAGNARI	R\$ 30.000,00
26	EUNICE JUSTUS	R\$ 20.000,00
27	EVERALDO DA SILVA	R\$ 30.000,00
28	FRANCIEL GADONSKI	R\$ 30.000,00
29	GABRIEL GUSTAVO GURSKI	R\$ 40.000,00
30	GENECILDA LOURENÇO GOTARDO	R\$ 20.000,00



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

31	GILBERTO KOSTREZEWICZ	R\$ 35.000,00
32	GISELA LISBETH SIMONOVIS (CÉLIO RODRIGUES)	R\$ 30.000,00
33	HELENA JULA TAQUES	R\$ 40.000,00
34	IRINEU EDUARDO BELNIAK	R\$ 35.000,00
35	ISABEL FERREIRA PADILHA	R\$ 30.000,00
36	IVONETE APARECIDA LIMA VARELA	R\$ 30.000,00
37	IZAEL GLINSKI	R\$ 30.000,00
38	JÉSSICA GORETI SANTANA DE OLIVEIRA	R\$ 35.000,00
39	JOACIR ROGÉRIO JAYME	R\$ 40.000,00
40	JOÃO ISRAEL DE SOUZA	R\$ 35.000,00
41	JOÃO MARIA CARARO	R\$ 40.000,00
42	JOATAN SANTOS	R\$ 30.000,00
43	JOELSON SILVA (PAMELA ROCIO DE PAULA)	R\$ 20.000,00
44	JONAS GONÇALVES FRANCO	R\$ 40.000,00
45	JOSÉ ALDACIR JAYME	R\$ 35.000,00
46	JOSÉ ANTONIO DE SOUZA	R\$ 40.000,00
47	JOSÉ DIRCEU DE LARA	R\$ 30.000,00
48	JOSÉ DOS SANTOS CORDEIRO DIAS	R\$ 35.000,00
49	JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO	R\$ 20.000,00
50	JOSÉ FIDELIZ DA LUZ (MARIA DOMINGAS)	R\$ 40.000,00
51	JOSÉ FRANCISCO POLICENE	R\$ 35.000,00
52	JOSECLEIA FERREIRA PADILHA	R\$ 35.000,00
53	JUCELAINE DA CRUZ DE BARROS TROGUILHO (ZÉ)	R\$ 40.000,00
54	JULIANA JUSTUS OLEGÁRIO	R\$ 40.000,00
55	JULIANO LOURENÇO GOTARDO	R\$ 30.000,00
56	KATIA MARA FUJI	R\$ 40.000,00
57	LEANDRO SCHINIEGOSKI	R\$ 40.000,00
58	LEONORA ANTONIO DE LIMA MARTA	R\$ 40.000,00
59	LEONTINA CARLOS DA CRUZ DE BARROS	R\$ 40.000,00
60	LICINÉIA APARECIDA SILVA DOS SANTOS	R\$ 40.000,00
61	LUCIANITA JUSTUS OLEGÁRIO	R\$ 40.000,00
62	LUIZ CARLOS INGLÊS FERREIRA	R\$ 30.000,00
63	MARCELO ISHIMARU	R\$ 30.000,00
64	MÁRCIA ROCIO DE PAULA	R\$ 40.000,00
65	MARIA ALICE SANTOS DA SILVA	R\$ 35.000,00
66	MARIA DOS SANTOS	R\$ 30.000,00
67	MARTA FERREIRA DA SILVA	R\$ 20.000,00
68	NEUMARI DE SOUZA LEITE	R\$ 35.000,00



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

69	NEUSA STADLER	R\$ 30.000,00
70	NIVALDO SCHAFRANSKI	R\$ 40.000,00
71	ORLANDO SCHAFRANSKI	R\$ 40.000,00
72	REINALDO SILVA	R\$ 40.000,00
73	REJANA TEREZINHA CORDEIRO DE FREITAS	R\$ 40.000,00
74	ROGÉRIO CAVAGNARI	R\$ 30.000,00
75	ROMUALDO SIUTA	R\$ 40.000,00
76	ROSELI APARECIDA LOURENÇO	R\$ 20.000,00
77	ROSELI BUS SVIECH	R\$ 40.000,00
78	ROSENEI DO BOM FIM	R\$ 35.000,00
79	ROSENILDA CARNEIRO DA SILVA KOLIKY	R\$ 20.000,00
80	ROZA BÁRBARA SVIECH BUS	R\$ 40.000,00
81	SEBASTIÃO GOMES DE ARAUJO	R\$ 40.000,00
82	SERGIO LEONARDO BUS	R\$ 40.000,00
83	SILVANA JAYME FRANCO	R\$ 40.000,00
84	SILVIA ANDREA SIUTA	R\$ 40.000,00
85	SILVIANE APARECIDA GOMES DE ARAUJO GALVÃO	R\$ 40.000,00
86	SOELI LIDIA GONÇALVES DA LUZ GONÇALVES	R\$ 40.000,00
87	SOLANGE MARKOWICZ	R\$ 30.000,00
88	TAMIRIS CAMILA BATISTA	R\$ 20.000,00
89	VALDINÉIA DA APARECIDA FERREIRA	R\$ 30.000,00
90	VITÓRIO MROGINSKI	R\$ 35.000,00
91	WANDERLEY RODRIGUES FERREIRA	R\$ 40.000,00

- h) Os limites de contratação por unidade familiar, na modalidade Compra Institucional são definidos em função da capacidade de fornecimento do agricultor familiar;
- i) A capacidade de fornecimento é definida através da média aritmética simples do percentual de fornecimento de cada unidade familiar nos últimos 03 (três anos)
- j) O percentual de fornecimento será obtido comparando as quantidades indicadas pelo agricultor familiar em seu Projeto de Venda e o efetivamente entregue na unidade recebedora;
- k) Em função da capacidade de fornecimento das unidades familiares, os limites individuais são os indicados na tabela abaixo:

Percentual entrega	Limite Valor Contrato
0 a 50%	R\$ 20.000,00
51 a 75%	R\$ 30.000,00
76 a 90%	R\$ 35.000,00
91 a 100%	R\$ 40.000,00
Agricultores iniciantes – 1º contrato	R\$ 20.000,00



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

l) Os demais agricultores interessados em cadastrar-se na Chamada Pública, o limite individual de contratação será de R\$ 20.000,00/unidade familiar.

m) Ainda, na elaboração do projeto de venda, todo agricultor participante deverá preencher declaração de que os produtos a serem entregues, relacionados à sua DAP/CAF, são de produção própria.

11.7. RECEBIMENTO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

a) A apresentação dos projetos de venda deverá ser acompanhada dos documentos para habilitação dos fornecedores, conforme estabelecido em edital.

b) Será constituída uma Comissão de Credenciamento, Habilitação e Seleção de Propostas, formada por membros da Secretaria Municipal de Agricultura e do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

c) As propostas serão recebidas durante o prazo estabelecido pelo DECOM/PMPG neste edital de chamada pública. A proposta de venda e os documentos necessários à habilitação deverão ser enviadas em envelope endereçado à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

No envelope deverá constar a informação referente ao número da chamada pública e o nome do agricultor proponente.

d) Após o término do prazo de envio dos projetos de venda, a comissão de credenciamento se reunirá para a habilitação dos documentos.

e) Os agricultores habilitados, terão suas propostas avaliadas e estas serão classificadas, segundo os seguintes critérios de seleção:

1. Os agricultores familiares podem participar da seleção na condição de fornecedores individuais. No entanto, na avaliação dos projetos, os produtores vinculados a organizações formais da agricultura familiar têm prioridade sobre os demais.

1.1. O acesso e a construção de mercados diferenciados de comercialização dos produtos da agricultura familiar podem ser potencializados na medida em que os agricultores estiverem organizados. Por meio de associações e cooperações, os agricultores criam melhores oportunidades de trabalho e fortalecem a comunidade de forma solidária, organizando a produção e facilitando o acesso aos mercados consumidores, com inclusão social e desenvolvimento local. Por isso, o PAA incentiva a organização, priorizando os agricultores familiares organizados em associações e cooperativas.

1.2. Os agricultores deverão preencher no formulário de identificação da Proposta de Venda, campo indicando à qual organização formal da agricultura familiar (associação, cooperativa, etc.) está vinculado.

1.3. As informações prestadas pelos agricultores poderão ser checadas junto às organizações formais e, a não conformidade das mesmas, poderá ocasionar sanções, a critério da Comissão de Credenciamento, Habilitação e Seleção de Propostas.

2. Dentre os agricultores vinculados a organizações, primeiro serão avaliados projetos oriundos de associações ou cooperativas de produtores formadas por agricultores orgânicos, devidamente certificados por entidade credenciada.

2.1. Serão consideradas associações e cooperativas da agricultura familiar orgânica, aquelas que possuam em seu quadro associativo pelo menos 50% + 1 de agricultores com certificação orgânica emitida por entidade credenciada.

2.2. Os alimentos orgânicos estão diretamente relacionados à alimentação segura e saudável, bem como ao desenvolvimento regional sustentável e ao cuidado com o meio ambiente e com as relações de trabalho.

Por isso o PAA prioriza, como critério na seleção de projetos da agricultura familiar, a aquisição desses produtos para a execução dos programas de abastecimento e alimentação social do município. Neste caso, serão observadas as condições de certificação e garantia da agricultura orgânica, conforme apresentado anteriormente neste termo de referência.

2.3. O critério para a classificação das propostas apresentadas por produtores deste grupo (ASSOCIADOS/ORGÂNICOS), priorizará:

2.3.1. Propostas enviadas por agricultoras que apareçam como única titular no documento de aptidão ao PRONAF (DAP)

2.3.1.1. Entre as mulheres agricultoras, as mais jovens terão prioridade sobre as demais, obedecendo a data de nascimento de cada proponente.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

2.3.2. Propostas enviadas por agricultores que apareçam como 1º Titular no documento de aptidão ao PRONAF (DAP)

2.3.2.1. Entre os homens agricultores, os mais jovens terão prioridade sobre os demais, obedecendo a data de nascimento de cada proponente.

3. Na sequência, serão avaliados projetos oriundos de produtores rurais vinculados a associações ou cooperativas de produtores formadas por agricultores convencionais.

3.1. O critério para a classificação das propostas apresentadas por produtores deste grupo (ASSOCIADOS/CONVENCIONAIS), priorizará:

3.1.1. Propostas enviadas por agricultoras que apareçam como única titular no documento de aptidão ao PRONAF (DAP)

3.1.1.1. Entre as mulheres agricultoras, as mais jovens terão prioridade sobre as demais, obedecendo a data de nascimento de cada proponente.

3.1.2. Propostas enviadas por agricultores que apareçam como 1º Titular no documento de aptidão ao PRONAF (DAP)

3.1.2.1. Entre os homens agricultores, os mais jovens terão prioridade sobre os demais, obedecendo a data de nascimento de cada proponente.

4. Na sequência, serão avaliadas propostas encaminhadas por agricultores não vinculados a organizações formais da agricultura familiar.

4.1. Dentre os agricultores não vinculados a organizações, primeiro serão avaliados projetos produtores orgânicos, devidamente certificados por entidade credenciada.

4.2. O critério para a classificação das propostas apresentadas por produtores deste grupo (NÃO ASSOCIADOS/ORGÂNICOS), priorizará:

4.2.1. Propostas enviadas por agricultoras que apareçam como única titular no documento de aptidão ao PRONAF (DAP)

4.2.1.1. Entre as mulheres agricultoras, as mais jovens terão prioridade sobre as demais, obedecendo a data de nascimento de cada proponente.

4.2.2. Propostas enviadas por agricultores que apareçam como 1º Titular no documento de aptidão ao PRONAF (DAP)

4.2.2.1. Entre os homens agricultores, os mais jovens terão prioridade sobre os demais, obedecendo a data de nascimento de cada proponente.

5. Por último, serão avaliados projetos oriundos de produtores rurais que praticam o sistema convencional de cultivo, não vinculados a organizações formais da agricultura familiar.

5.1. O critério para a classificação das propostas apresentadas por produtores deste grupo (NÃO ASSOCIADOS/CONVENCIONAIS), priorizará:

5.1.1. Propostas enviadas por agricultoras que apareçam como única no documento de aptidão ao PRONAF (DAP)

5.1.1.1. Entre as mulheres agricultoras, as mais jovens terão prioridade sobre as demais, obedecendo a data de nascimento de cada proponente.

5.1.2. Propostas enviadas por agricultores que apareçam como 1º Titular no documento de aptidão ao PRONAF (DAP)

5.1.2.1. Entre os homens agricultores, os mais jovens terão prioridade sobre os demais, obedecendo a data de nascimento de cada proponente.

a) Em todos os casos: · Não serão aceitas propostas de agricultores que apresentem DAP emitida referente a imóvel registrado em outro município, mesmo que sejam residentes no município de Ponta Grossa. ·

Somente serão aceitas propostas referentes à unidade familiar – DAP Principal da propriedade. Não serão efetivados contratos com detentores de DAP vinculada (accessória). ·

No caso de agricultores assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, detentores de Contrato de Concessão de Uso da Terra (CCU) ou de agricultores que, por qualquer motivo, não possuam a posse definitiva da terra, não serão aceitas DAPs originadas de contratos de arrendamento e/ou comodato concedidos de pai para filho ou a terceiros.

No caso de agricultores residentes em acampamentos, serão beneficiados aqueles que consigam comprovar constituírem família própria e residam em local distinto de seus pais. ·



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Caso o fornecedor vencedor de determinado (s) produto (s) não possua capacidade de fornecimento de toda a quantidade solicitada, a SMAPA poderá adquirir o (s) mesmo (s) produto (s) de mais de um fornecedor, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.

Em caso de empate após a classificação dos proponentes, será realizado sorteio ou, havendo concordância entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os fornecedores individuais.

11.8. ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

a) Caso as somas das ofertas classificadas ultrapassem o valor total estimado no edital, as quantidades poderão ser readequadas pela SMAPA aplicando parâmetros de proporcionalidade, de modo a permitir a entrega de todos os proponentes para o lote e, de acordo com o recurso financeiro disponível para a aquisição.

b) Após a habilitação, desde que por motivo aceito pela Comissão de Credenciamento, é possível a desistência total do produtor rural, ou mesmo parcial (desistir do fornecimento de alguns itens do projeto, dentro do prazo concedido pela Comissão).

c) Para tanto, o produtor habilitado e classificado deverá informar sua intenção à Comissão de Credenciamento, em até dois dias úteis após a divulgação da classificação.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

12.1. As despesas para atender estas contratações estão previstas no orçamento para o exercício de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 3.3.90.30.00.00

CÓDIGO REDUZIDO – 358

RECURSOS: LIVRES – FONTE 1000

13. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual/2024, conforme consta das informações básicas, deste Termo de Referência.

14. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a Administração convocará os licitantes vencedores para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 3 dias e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato;

14.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.2. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, se aquisição de pequeno valor e sem compromissos futuros, sendo que ficam mantidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as quais vinculam as partes.

14.3. Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a PMPG/SMAPA. Todos os contratos serão estabelecidos com os agricultores familiares individualmente.

14.4. Os contratos serão pactuados conforme a proposta individual de cada agricultor, podendo ser firmado para a aquisição de produtos específicos, em quantidades abaixo da quantidade total solicitada em edital e em valores abaixo dos limites estabelecidos para cada modalidade de aquisição.

14.5. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam (como, por exemplo, o cronograma de entrega



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

dos alimentos, com datas, local, produtos e qualidades; prazos de pagamento dos agricultores familiares, além das demais cláusulas de compra e venda).

14.6. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: PMPG/SMAPA e pelos agricultores familiares.

14.7. Os valores contratados são estimados, podendo sofrer alterações durante a execução do contrato em virtude da necessidade de ajustes que possam ocorrer nas quantidades, nos períodos e frequência de entregas, em razão de adversidades climáticas, problemas operacionais do Programa Feira Verde; ampliação ou redução do número de beneficiários, qualidade e aceitabilidade das mercadorias entregues, entre outros, incluindo-se motivos de força maior.

14.8. Os valores pagos aos produtores poderão ser reajustados em até 25% do valor fixado, desde que, seja formalmente solicitado e devidamente justificado pela parte requisitante.

14.9. No caso de supressão nas quantidades ou cancelamento da entrega, os contratados serão previamente comunicados.

14.10. Os contratos poderão ser rescindidos pela Administração, nos casos previstos em lei.

14.11. Os agricultores que assinaram contrato de fornecimento com a administração municipal em 2023 e não procederam nenhuma entrega durante o ano, deverão enviar comunicação por escrito ao GGPA, justificando os motivos do não cumprimento do contrato, podendo inclusive, ser impedidos de realizar nova contratação, por deliberação do GGPA, ratificada pela administração municipal.

14.12. Da mesma forma, produtores denunciados por possíveis irregularidades na execução dos contratos em 2024, também poderão ser impedidos de formalizar novo contrato ou ter o contrato vigente rescindido.

Os agricultores nesta condição deverão se justificar ao GGPA a respeito do fato formalmente denunciado e apurado pela fiscalização do contrato. Em ambos os casos, é garantida a ampla defesa e as medidas punitivas cabíveis, só serão tomadas ao final do processo administrativo.

15. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

15.1. O (s) CONTRATADO (s) devem cumprir todas as obrigações constantes do Edital e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4. Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato a Nota Fiscal para fins de pagamento

15.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

15.11. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

15.12.. Os agricultores deverão efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de referência e sua proposta;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

15.13. Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

15.14. Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade dos agricultores contratados;

15.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.

15.16. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações do CONTRATANTE:

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

16.3. Comunicar os agricultores para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Aplicar ao (s) CONTRATADO (s) as sanções previstas na lei e no contrato.

16.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.5.1. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo (s) CONTRATADO (s) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

16.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.9. Comunicar aos Contratados, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

16.10. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

16.11. Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.12. Efetuar o pagamento aos Contratados no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

17. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DOS CONTRATOS

17.1. O preço contratado no processo licitatório não será reajustado durante os 12 meses de vigência contratual. Em caso de prorrogação do período de contratação, após o término da vigência contratual, os preços poderão ser reajustados, tendo como base o IPCA acumulado nos 12 meses anteriores à formalização do pedido de reajuste.

17.2. A concessão do reajuste será realizada de ofício, mediante apostilamento ao contrato, não antes do término da vigência contratual.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- 17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 17.6 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.
- 17.9 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta da requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, podem, ambas as partes requerer o reequilíbrio.
- 17.10 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

18. PENALIDADES

O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o município de Ponta Grossa por prazo não superior a 02 (dois) anos,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Não é admissível a fusão, cisão ou incorporação dos contratados com outra pessoa física para atender o pactuado em contrato.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Caso o produtor julgue necessário maiores esclarecimentos, os autos do processo poderão ser solicitados à Comissão de Credenciamento e Licitação.
- b) A participação nesta Chamada Pública implica no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
- c) Dúvidas, informações, recursos administrativos ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser dirimidos pela Comissão de Credenciamento, mediante solicitação por escrito, enviada para Departamento de Compras.
- d) A administração municipal reserva o direito de revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- e) O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a não veracidade das informações nele contidas implicará em imediata desclassificação do proponente e, caso tenha sido o vencedor, a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- f) Até a assinatura do contrato, poderá o produtor credenciado ser excluído da Chamada Pública, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso a administração municipal tome conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica e administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- g) Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não tendo, em nenhuma hipótese, a administração municipal, responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da chamada pública.
- h) Na ocorrência de qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada; a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão de Credenciamento, que comunicará devidamente aos proponentes participantes sua decisão.
- i) Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

21. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA CHAMADA

- Anexo I – Quantidades a serem adquiridas por tipo de mercadoria e cronograma de entregas
- Anexo II - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar;
- Anexo III – Declaração de Produção Própria

22. FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ponta Grossa/PR.

DEMANDA FEIRA VERDE - PAA 2025

PRODUTO			ABOBRINHA VERDE														
abr/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	mai/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jun/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jun/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	31/03 a 04/04	2.000	10.000		05 a 09		0		02 a 06		0		30/06 a 04/07		0	07 a 11 recesso FV	
	07 a 11	2.000			12 a 16				09 a 13				14 a 18				
	14 a 17	2.000			19 a 23				16 a 20				21 a 25				
	22 a 25	2.000			26 a 30				23 a 27				28/07 a 01/08				
	28 a 30	2.000															
ago/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	set/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	out/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	nov/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	04 a 08		0		01 a 05		0		29/09 a 03/10	2.400	12.000		03 a 07	3.000	12.000	10 a 14	3.000
	11 a 15				08 a 12				06 a 10	2.400			17 a 21	3.000			
	18 a 22				16 a 19				13 a 17	2.400			24 a 28	3.000			
	25 a 29				22 a 26				20 a 24	2.400							
					27 a 31	2.400											
dez/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jan/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês	fev/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês	mar/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	01 a 05	2.000	4.000		15 e 16	500	4.500		02 a 06	2.000	6.500		02 a 06	2.000	6.500	09 a 13	2.000
	08 a 12	2.000			19 a 23	2.000			09 a 13	2.000			16 a 20	2.000			
					26 a 30	2.000			19 e 20	500			30 e 31	500			
					23 a 27	2.000											
TOTAL OFERTADO POR CULTURA (Kg)						55.500											

DEMANDA FEIRA VERDE - PAA 2025

PRODUTO			AIPIM/MANDIOCA														
abr/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	mai/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jun/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jun/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	31/03 a 04/04	3.500	17.500		05 a 09	3.500	14.000		02 a 06	3.500	14.000		30/06 a 04/07	3.500	14.000	recesso FV	14.000
	07 a 11	3.500			12 a 16	3.500			09 a 13	3.500			14 a 18	3.500			
	14 a 17	3.500			19 a 23	3.500			16 a 20	3.500			21 a 25	3.500			
	22 a 25	3.500			26 a 30	3.500			23 a 27	3.500			28/07 a 01/08	3.500			
	28 a 30	3.500															
ago/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	set/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	out/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	nov/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	04 a 08	3.500	14.000		01 a 05	3.500	14.000		29/09 a 03/10	3.500	17.500		03 a 07	3.500	14.000		
	11 a 15	3.500			08 a 12	3.500			06 a 10	3.500			10 a 14	3.500			
	18 a 22	3.500			16 a 19	3.500			13 a 17	3.500			17 a 21	3.500			
	25 a 29	3.500			22 a 26	3.500			20 a 24	3.500			24 a 28	3.500			
					27 a 31	3.500											
dez/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jan/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês	fev/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês	mar/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	01 a 05	3.500	7.000		15 e 16	700	7.700		02 a 06	3.500	11.200		02 a 06	3.500	11.200		
	08 a 12	3.500			19 a 23	3.500			09 a 13	3.500			09 a 13	3.500			
					26 a 30	3.500			19 e 20	700			16 a 20	3.500			
					23 a 27	3.500		30 e 31	700								
TOTAL OFERTADO POR CULTURA (Kg)				156.100													

DEMANDA FEIRA VERDE - PAA 2025

PRODUTO			BATATA COMUM														
abr/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	mai/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jun/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jun/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	31/03 a 04/04	1.000	5.000		05 a 09	1.000	4.000		02 a 06	1.000	4.000		30/06 a 04/07	1.000	4.000	07 a 11 recesso FV	
	07 a 11	1.000			12 a 16	1.000			09 a 13	1.000			14 a 18	1.000			
	14 a 17	1.000			19 a 23	1.000			16 a 20	1.000			21 a 25	1.000			
	22 a 25	1.000			26 a 30	1.000			23 a 27	1.000			28/07 a 01/08	1.000			
	28 a 30	1.000															
ago/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	set/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	out/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	nov/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	04 a 08	1.000	4.000		01 a 05	1.000	4.000		29/09 a 03/10	1.000	5.000		03 a 07	1.000	4.000		
	11 a 15	1.000			08 a 12	1.000			06 a 10	1.000			10 a 14	1.000			
	18 a 22	1.000			16 a 19	1.000			13 a 17	1.000			17 a 21	1.000			
	25 a 29	1.000			22 a 26	1.000			20 a 24	1.000			24 a 28	1.000			
					27 a 31	1.000											
dez/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jan/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês	fev/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês	mar/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	01 a 05	1.000	2.000		15 e 16	400	2.400		02 a 06	1.000	3.400		02 a 06	1.000	3.400		
	08 a 12	1.000			19 a 23	1.000			09 a 13	1.000			09 a 13	1.000			
					26 a 30	1.000			19 e 20	400			16 a 20	1.000			
					23 a 27	1.000		30 e 31	400								
TOTAL OFERTADO POR CULTURA (Kg)						45.200											

DEMANDA FEIRA VERDE - PAA 2025

PRODUTO			BATATA DOCE														
abr/25	SEMANA		TOTAL	mai/25	SEMANA		TOTAL	jun/25	SEMANA		TOTAL	jun/25	SEMANA		TOTAL		
	DIAS	Kg	Kg/mês		DIAS	Kg	Kg/mês		DIAS	Kg	Kg/mês		DIAS	Kg	Kg/mês		
	31/03 a 04/04	1.250	6.250		05 a 09	1.250	5.000		02 a 06	1.250	5.000		30/06 a 04/07	1.250	5.000	07 a 11	recesso FV
	07 a 11	1.250			12 a 16	1.250			09 a 13	1.250			14 a 18	1.250			
	14 a 17	1.250			19 a 23	1.250			16 a 20	1.250			21 a 25	1.250			
	22 a 25	1.250			26 a 30	1.250			23 a 27	1.250			28/07 a 01/08	1.250			
	28 a 30	1.250															
ago/25	SEMANA		TOTAL	set/25	SEMANA		TOTAL	out/25	SEMANA		TOTAL	nov/25	SEMANA		TOTAL		
	DIAS	Kg	Kg/mês		DIAS	Kg	Kg/mês		DIAS	Kg	Kg/mês		DIAS	Kg	Kg/mês		
	04 a 08	1.250	5.000		01 a 05	1.250	5.000		29/09 a 03/10	1.250	6.250		03 a 07	1.250	5.000	10 a 14	1.250
	11 a 15	1.250			08 a 12	1.250			06 a 10	1.250			17 a 21	1.250			
	18 a 22	1.250			16 a 19	1.250			13 a 17	1.250			24 a 28	1.250			
	25 a 29	1.250			22 a 26	1.250			20 a 24	1.250							
					27 a 31	1.250											
dez/25	SEMANA		TOTAL	jan/26	SEMANA		TOTAL	fev/26	SEMANA		TOTAL	mar/26	SEMANA		TOTAL		
	DIAS	Kg	Kg/mês		DIAS	Kg	Kg/mês		DIAS	Kg	Kg/mês		DIAS	Kg	Kg/mês		
	01 a 05	1.250	2.500		15 e 16	250	2.750		02 a 06	1.250	4.000		02 a 06	1.250	4.000	09 a 13	1.250
	08 a 12	1.250			19 a 23	1.250			09 a 13	1.250			16 a 20	1.250			
					26 a 30	1.250			19 e 20	250			30 e 31	250			
					23 a 27	1.250											
TOTAL OFERTADO POR CULTURA (Kg)						55.750											

DEMANDA FEIRA VERDE - PAA 2025

PRODUTO			BETERRABA													
abr/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	mai/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jun/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jun/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg		
	31/03 a 04/04	1.250	6.250		05 a 09	1.250	5.000		02 a 06	1.250	5.000		30/06 a 04/07	1.250	5.000	recesso FV
	07 a 11	1.250			12 a 16	1.250			09 a 13	1.250						
	14 a 17	1.250			19 a 23	1.250			16 a 20	1.250						
	22 a 25	1.250			26 a 30	1.250			23 a 27	1.250						
	28 a 30	1.250														
ago/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	set/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	out/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	nov/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg		
	04 a 08	1.250	5.000		01 a 05	1.250	5.000		29/09 a 03/10	1.250	6.250		03 a 07	1.250	5.000	
	11 a 15	1.250			08 a 12	1.250			06 a 10	1.250			10 a 14	1.250		
	18 a 22	1.250			16 a 19	1.250			13 a 17	1.250			17 a 21	1.250		
	25 a 29	1.250			22 a 26	1.250			20 a 24	1.250			24 a 28	1.250		
					27 a 31	1.250										
dez/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jan/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês	fev/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês	mar/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês	
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg		
	01 a 05	1.250	2.500		15 e 16	250	2.750		02 a 06	1.250	4.000		02 a 06	1.250	4.000	
	08 a 12	1.250			19 a 23	1.250			09 a 13	1.250			09 a 13	1.250		
					26 a 30	1.250			19 e 20	250			16 a 20	1.250		
					23 a 27	1.250		30 e 31	250							
TOTAL OFERTADO POR CULTURA (Kg)				55.750												

DEMANDA FEIRA VERDE - PAA 2025

PRODUTO			CEBOLA														
abr/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	mai/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jun/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jun/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	31/03 a 04/04	1.000	5.000		05 a 09	1.000	4.000		02 a 06	1.000	4.000		30/06 a 04/07	1.000	4.000	07 a 11 recesso FV	
	07 a 11	1.000			12 a 16	1.000			09 a 13	1.000			14 a 18	1.000			
	14 a 17	1.000			19 a 23	1.000			16 a 20	1.000			21 a 25	1.000			
	22 a 25	1.000			26 a 30	1.000			23 a 27	1.000			28/07 a 01/08	1.000			
	28 a 30	1.000															
ago/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	set/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	out/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	nov/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	04 a 08	1.000	4.000		01 a 05	1.000	4.000		29/09 a 03/10	1.000	5.000		03 a 07	1.000	4.000	10 a 14	
	11 a 15	1.000			08 a 12	1.000			06 a 10	1.000			17 a 21	1.000			
	18 a 22	1.000			16 a 19	1.000			13 a 17	1.000			24 a 28	1.000			
	25 a 29	1.000			22 a 26	1.000			20 a 24	1.000							
					27 a 31	1.000											
dez/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jan/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês	fev/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês	mar/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	01 a 05	1.000	2.000		15 e 16	200	2.200		02 a 06	1.000	3.200		02 a 06	1.000	3.200	09 a 13	
	08 a 12	1.000			19 a 23	1.000			09 a 13	1.000			16 a 20	1.000			
					26 a 30	1.000			19 e 20	200			30 e 31	200			
					23 a 27	1.000											
TOTAL OFERTADO POR CULTURA (Kg)						44.600											

DEMANDA FEIRA VERDE - PAA 2025

PRODUTO			CHUCHU														
abr/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	mai/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jun/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jun/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	31/03 a 04/04	1.000	5.000		05 a 09	1.000	4.000		02 a 06	1.000	4.000		30/06 a 04/07	1.000	4.000	07 a 11 recesso FV	
	07 a 11	1.000			12 a 16	1.000			09 a 13	1.000			14 a 18	1.000			
	14 a 17	1.000			19 a 23	1.000			16 a 20	1.000			21 a 25	1.000			
	22 a 25	1.000			26 a 30	1.000			23 a 27	1.000			28/07 a 01/08	1.000			
	28 a 30	1.000															
ago/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	set/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	out/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	nov/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	04 a 08	1.000	4.000		01 a 05	1.000	4.000		29/09 a 03/10	1.000	5.000		03 a 07	1.000	4.000		
	11 a 15	1.000			08 a 12	1.000			06 a 10	1.000			10 a 14	1.000			
	18 a 22	1.000			16 a 19	1.000			13 a 17	1.000			17 a 21	1.000			
	25 a 29	1.000			22 a 26	1.000			20 a 24	1.000			24 a 28	1.000			
					27 a 31	1.000											
dez/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jan/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês	fev/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês	mar/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	01 a 05	1.000	2.000		15 e 16	200	2.200		02 a 06	1.000	3.200		02 a 06	1.000	3.200		
	08 a 12	1.000			19 a 23	1.000			09 a 13	1.000			09 a 13	1.000			
					26 a 30	1.000			19 e 20	200			16 a 20	1.000			
					23 a 27	1.000		30 e 31	200								
TOTAL OFERTADO POR CULTURA (Kg)						44.600											

DEMANDA FEIRA VERDE - PAA 2025

PRODUTO			COUVE BRÓCOLIS														
abr/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	mai/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jun/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jun/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	31/03 a 04/04	1.250	6.250		05 a 09	1.250	5.000		02 a 06	1.250	5.000		30/06 a 04/07	1.250	3.750	07 a 11 recesso FV	
	07 a 11	1.250			12 a 16	1.250			09 a 13	1.250			14 a 18	1.250			
	14 a 17	1.250			19 a 23	1.250			16 a 20	1.250			21 a 25	1.250			
	22 a 25	1.250			26 a 30	1.250			23 a 27	1.250			28/07 a 01/08				
28 a 30	1.250																
ago/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	set/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	out/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	nov/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	04 a 08	1.250	5.000		01 a 05	1.250	5.000		29/09 a 03/10	1.250	6.250		03 a 07	1.250	5.000	10 a 14	
	11 a 15	1.250			08 a 12	1.250			06 a 10	1.250			17 a 21	1.250			
	18 a 22	1.250			16 a 19	1.250			13 a 17	1.250			24 a 28	1.250			
25 a 29	1.250	22 a 26		1.250	20 a 24	1.250											
					27 a 31	1.250											
dez/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jan/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês	fev/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês	mar/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	01 a 05	1.250	2.500		15 e 16	250	2.750		02 a 06	1.250	4.000		02 a 06	1.250	4.000	09 a 13	
	08 a 12	1.250			19 a 23	1.250			09 a 13	1.250			16 a 20	1.250			
		26 a 30		1.250	19 e 20	250		30 e 31	250								
					23 a 27	1.250											
TOTAL OFERTADO POR CULTURA (Kg)				54.500													

DEMANDA FEIRA VERDE - PAA 2025

PRODUTO			COUVE CHINESA															
abr/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	mai/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jun/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jun/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês			
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg				
	31/03 a 04/04	1.750	8.750		05 a 09	1.750	7.000		02 a 06	1.750	7.000		30/06 a 04/07	1.750	7.000	07 a 11 recesso FV		
	07 a 11	1.750			12 a 16	1.750			09 a 13	1.750			14 a 18	1.750				
	14 a 17	1.750			19 a 23	1.750			16 a 20	1.750			21 a 25	1.750				
	22 a 25	1.750			26 a 30	1.750			23 a 27	1.750			28/07 a 01/08	1.750				
	28 a 30	1.750																
ago/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	set/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	out/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	nov/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês			
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg				
	04 a 08	1.750	7.000		01 a 05	1.750	7.000		29/09 a 03/10	1.750	8.750		03 a 07	1.750	7.000	10 a 14		1.750
	11 a 15	1.750			08 a 12	1.750			06 a 10	1.750			17 a 21	1.750				
	18 a 22	1.750			16 a 19	1.750			13 a 17	1.750			24 a 28	1.750				
	25 a 29	1.750			22 a 26	1.750			20 a 24	1.750								
					27 a 31	1.750												
dez/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jan/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês	fev/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês	mar/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês			
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg				
	01 a 05	1.750	3.500		15 e 16	350	3.850		02 a 06	1.750	5.600		02 a 06	1.750	5.600	09 a 13		1.750
	08 a 12	1.750			19 a 23	1.750			19 e 20	350			16 a 20	1.750				
					26 a 30	1.750			23 a 27	1.750			30 e 31	350				
TOTAL OFERTADO POR CULTURA (Kg)				78.050														

DEMANDA FEIRA VERDE - PAA 2025

PRODUTO			LARANJA COMUM														
abr/25	SEMANA		TOTAL	mai/25	SEMANA		TOTAL	jun/25	SEMANA		TOTAL	jun/25	SEMANA		TOTAL		
	DIAS	Kg	Kg/mês		DIAS	Kg	Kg/mês		DIAS	Kg	Kg/mês		DIAS	Kg	Kg/mês		
	31/03 a 04/04		0		05 a 09	2.000	8.000		02 a 06	2.000	8.000		30/06 a 04/07	2.000	8.000	07 a 11	recesso FV
	07 a 11				12 a 16	2.000			09 a 13	2.000			14 a 18	2.000			
	14 a 17				19 a 23	2.000			16 a 20	2.000			21 a 25	2.000			
	22 a 25				26 a 30	2.000			23 a 27	2.000			28/07 a 01/08	2.000			
	28 a 30																
ago/25	SEMANA		TOTAL	set/25	SEMANA		TOTAL	out/25	SEMANA		TOTAL	nov/25	SEMANA		TOTAL		
	DIAS	Kg	Kg/mês		DIAS	Kg	Kg/mês		DIAS	Kg	Kg/mês		DIAS	Kg	Kg/mês		
	04 a 08	2.000	8.000		01 a 05		0		29/09 a 03/10	500	2.500		03 a 07		0	10 a 14	
	11 a 15	2.000			08 a 12				06 a 10	500			17 a 21				
	18 a 22	2.000			16 a 19				13 a 17	500			24 a 28				
	25 a 29	2.000			22 a 26				20 a 24	500							
					27 a 31	500											
dez/25	SEMANA		TOTAL	jan/26	SEMANA		TOTAL	fev/26	SEMANA		TOTAL	mar/26	SEMANA		TOTAL		
	DIAS	Kg	Kg/mês		DIAS	Kg	Kg/mês		DIAS	Kg	Kg/mês		DIAS	Kg	Kg/mês		
	01 a 05		0		15 e 16		0		02 a 06		0		02 a 06		0	09 a 13	
	08 a 12				19 a 23				09 a 13				16 a 20				
					26 a 30				19 e 20				30 e 31				
					23 a 27												
TOTAL OFERTADO POR CULTURA (Kg)				34.500													

DEMANDA FEIRA VERDE - PAA 2025

PRODUTO			MILHO VERDE														
abr/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	mai/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jun/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jun/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	31/03 a 04/04	4.000	20.000		05 a 09	2.000	8.000		02 a 06		0		30/06 a 04/07		0	07 a 11	recesso FV
	07 a 11	4.000			12 a 16	2.000			09 a 13				14 a 18				
	14 a 17	4.000			19 a 23	2.000			16 a 20				21 a 25				
	22 a 25	4.000			26 a 30	2.000			23 a 27				28/07 a 01/08				
	28 a 30	4.000															
ago/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	set/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	out/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	nov/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	04 a 08		0		01 a 05		0		29/09 a 03/10		0		03 a 07		0	10 a 14	
	11 a 15				08 a 12				06 a 10				17 a 21				
	18 a 22				16 a 19				13 a 17				24 a 28				
	25 a 29				22 a 26				20 a 24								
					27 a 31												
dez/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jan/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês	fev/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês	mar/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	01 a 05	4.000	8.000		15 e 16	800	8.800		02 a 06	4.000	12.800		02 a 06	4.000	12.800	09 a 13	4.000
	08 a 12	4.000			19 a 23	4.000			19 e 20	800			16 a 20	4.000			
					26 a 30	4.000			23 a 27	4.000			30 e 31	800			
TOTAL OFERTADO POR CULTURA (Kg)						70.400											

DEMANDA FEIRA VERDE - PAA 2025

PRODUTO			PEPINO														
abr/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	mai/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jun/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jun/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	31/03 a 04/04		0		05 a 09		0		02 a 06		0		30/06 a 04/07		0	07 a 11	recesso FV
	07 a 11				12 a 16				09 a 13				14 a 18				
	14 a 17				19 a 23				16 a 20				21 a 25				
	22 a 25				26 a 30				23 a 27				28/07 a 01/08				
	28 a 30																
ago/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	set/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	out/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	nov/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	04 a 08		0		01 a 05		0		29/09 a 03/10		0		03 a 07	2.000	8.000	10 a 14	2.000
	11 a 15				08 a 12				06 a 10				17 a 21	2.000			
	18 a 22				16 a 19				13 a 17				24 a 28	2.000			
25 a 29		22 a 26			20 a 24												
						27 a 31											
dez/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jan/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês	fev/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês	mar/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	01 a 05	2.000	4.000		15 e 16	400	4.400		02 a 06	2.000	6.400		02 a 06	2.000	6.400	09 a 13	2.000
	08 a 12	2.000			19 a 23	2.000			09 a 13	2.000			16 a 20	2.000			
					26 a 30	2.000			19 e 20	400			30 e 31	400			
					23 a 27	2.000											
TOTAL OFERTADO POR CULTURA (Kg)				29.200													

DEMANDA FEIRA VERDE - PAA 2025

PRODUTO			REPOLHO														
abr/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	mai/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jun/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jun/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	31/03 a 04/04	5.000	25.000		05 a 09	5.000	20.000		02 a 06	5.000	20.000		30/06 a 04/07	5.000	20.000	07 a 11	recesso FV
	07 a 11	5.000			12 a 16	5.000			09 a 13	5.000			14 a 18	5.000			
	14 a 17	5.000			19 a 23	5.000			16 a 20	5.000			21 a 25	5.000			
	22 a 25	5.000			26 a 30	5.000			23 a 27	5.000			28/07 a 01/08	5.000			
	28 a 30	5.000															
ago/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	set/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	out/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	nov/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	04 a 08	5.000	20.000		01 a 05	5.000	20.000		29/09 a 03/10	5.000	20.000		03 a 07	5.000	20.000	10 a 14	5.000
	11 a 15	5.000			08 a 12	5.000			06 a 10	5.000			17 a 21	5.000			
	18 a 22	5.000			16 a 19	5.000			13 a 17	5.000			24 a 28	5.000			
	25 a 29	5.000			22 a 26	5.000			20 a 24	5.000							
					27 a 31												
dez/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jan/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês	fev/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês	mar/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	01 a 05	5.000	10.000		15 e 16	1.000	11.000		02 a 06	5.000	16.000		02 a 06	5.000	16.000	09 a 13	5.000
	08 a 12	5.000			19 a 23	5.000			09 a 13	5.000			16 a 20	5.000			
					26 a 30	5.000			19 e 20	1.000			30 e 31	1.000			
					23 a 27	5.000											
TOTAL OFERTADO POR CULTURA (Kg)						218.000											

DEMANDA FEIRA VERDE - PAA 2025

PRODUTO			TANGERINA PONCAN														
abr/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	mai/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jun/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jun/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	31/03 a 04/04	2.500	12.500		05 a 09	2.500	10.000		02 a 06	2.500	10.000		30/06 a 04/07	2.500	10.000	07 a 11	recesso FV
	07 a 11	2.500			12 a 16	2.500			09 a 13	2.500			14 a 18	2.500			
	14 a 17	2.500			19 a 23	2.500			16 a 20	2.500			21 a 25	2.500			
	22 a 25	2.500			26 a 30	2.500			23 a 27	2.500			28/07 a 01/08	2.500			
	28 a 30	2.500															
ago/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	set/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	out/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	nov/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	04 a 08	2.500	10.000		01 a 05		0		29/09 a 03/10		0		03 a 07		0	10 a 14	
	11 a 15	2.500			08 a 12				06 a 10				17 a 21				
	18 a 22	2.500			16 a 19				13 a 17				24 a 28				
25 a 29	2.500	22 a 26			20 a 24												
						27 a 31											
dez/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jan/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês	fev/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês	mar/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês		
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg			
	01 a 05		0		15 e 16		0		02 a 06		0		02 a 06		0	09 a 13	
	08 a 12				19 a 23				09 a 13				16 a 20				
					26 a 30				19 e 20				30 e 31				
					23 a 27												
TOTAL OFERTADO POR CULTURA (Kg)			52.500														

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Compras e Contratos

Avenida Visconde Taunay, 950 - Ronda. Telefone (42) 3220 1000 - Ramal 1362. Ponta Grossa PR

PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS - PAA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA FEIRA VERDE

IDENTIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE FORNECIMENTO EM ATENDIMENTO AO EDITAL n°

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

Nome do Proponente (Titular 1 da CAF)		Nome do Proponente (Titular 2 da CAF) - se houver	
CPF (Titular 1)		CPF (Titular 2)	
ENDEREÇO		Telefone (com DDD)	
Número da DAP/CAF			
Banco	Agência	TIPO DE CONTA	
		CORRENTE ()	POUPANÇA ()
TIPO DE PRODUTOR	Está vinculado a organização formal de produtores?		
CONVENCIONAL ()	SIM ()	NÃO ()	Se SIM, qual?
ORGÂNICO ()			

PRODUTO									PREÇO/Kg		
abr/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	mai/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês	jun/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês
	DIAS	Kg			DIAS	Kg			DIAS	Kg	
	31/03 a 04/04		05 a 09			02 a 06			30/06 a 04/07		
	07 a 11		12 a 16			09 a 13			07 a 11	recesso FV	
	14 a 17		19 a 23			16 a 20			14 a 18		
	22 a 25		26 a 30			23 a 27			21 a 25		
	28 a 30								28/07 a 01/08		
Valor total (R\$)			Valor total (R\$)			Valor total (R\$)			Valor total (R\$)		

ago/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês
	DIAS	Kg	
	04 a 08		
	11 a 15		
	18 a 22		
25 a 29			
Valor total (R\$)			

set/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês
	DIAS	Kg	
	01 a 05		
	08 a 12		
	16 a 19		
22 a 26			
Valor total (R\$)			

out/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês
	DIAS	Kg	
	29/09 a 03/10		
	06 a 10		
	13 a 17		
20 a 24			
27 a 31			
Valor total (R\$)			

nov/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês
	DIAS	Kg	
	03 a 07		
	10 a 14		
	17 a 21		
24 a 28			
Valor total (R\$)			

dez/25	SEMANA		TOTAL Kg/mês
	DIAS	Kg	
	01 a 05		
	08 a 12		
Valor total (R\$)			

jan/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês
	DIAS	Kg	
	15 e 16		
	19 a 23		
26 a 30			
Valor total (R\$)			

fev/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês
	DIAS	Kg	
	02 a 06		
	09 a 13		
19 e 20			
23 a 27			
Valor total (R\$)			

mar/26	SEMANA		TOTAL Kg/mês
	DIAS	Kg	
	02 a 06		
	09 a 13		
16 a 20			
30 e 31			
Valor total (R\$)			

TOTAL PREVISTO (Kg)	
TOTAL PREVISTO (R\$)	

NOME DO PRODUTOR															
ANO	2025									2026			TOTAL	R\$/Kg	TOTAL
PRODUTO/MÊS	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	Kg		R\$
ABOBRINHA															
AIPIM															
BATATA															
BATATA DOCE															
BETERRABA															
CEBOLA															
CENOURA															
CHUCHU															
COUVE BRÓCOLIS															
COUVE CHINESA															
LARANJA															
MILHO VERDE															
PEPINO															
REPOLHO															
TANGERINA PONCAN															
TOTAIS															

VALOR TOTAL DO PROJETO	
-------------------------------	--

ASSINATURA DO PRODUTOR

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA n° _____

Eu, _____, portador do
CPF _____ e DAP/CAF N° _____,
declaro para fins de Participação no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, do município de Ponta
Grossa PR, que os gêneros alimentícios relacionados em meu projeto de venda são oriundos de produção
própria.

Declaro também, que a área de produção destes alimentos é mesma indicada na DAP/CAF, situada no
endereço abaixo.

Endereço da propriedade onde se localiza a produção:

_____.

Ainda, declaro ter ciência que as fiscalizações necessárias para comprovação da origem da produção
serão realizadas no endereço acima citado.

Ponta Grossa, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO PRODUTOR RURAL



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ANEXO 02

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO PONTA
GROSSA E A EMPRESA _____

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Visconde de Taunay, 950. CEP: 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado, de acordo Decreto Municipal nº ____, de ____, pelo Secretário Municipal de ____, Sr^a. ____, portador da Cédula de Identidade RG sob nº ____ e inscrita no CPF/MF ____, residente e domiciliado sito a rua ____, nesta cidade e comarca; e,

CONTRATADA: **Produtor rural** ____, pessoa física, estabelecida na rua ____, cidade de ____. Estado ____. CEP: ____. Telefone / celular (0xx) ____, e-mail ____, inscrita no CNPJ nº ____, representada pelo Senhor(a) ____, função ____, portador da CIRG nº ____ e do CPF ____, e-mail ____, telefone / celular (0xx) ____, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos,

Tendo em vista o que consta no processo SEI nº ____ e em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação». Edital de Chamamento Público nº ____/2025, ratificada em ____/____/____ e legislação aplicável em observância ao art. 74, IV e 79, I ambos da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de contrato nº ____/____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **contratada** compromete-se a prestar serviços de, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público nº ____/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O Termo de contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação em PNCP, podendo ser prorrogado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da contratante, expressamente demonstrados, com a anuência da **contratada**.

2.2 Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento.

2.3 Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será o IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 A contratada receberá os seguintes valores, conforme.....:

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado.....

4.2 O pagamento das obrigações contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

a) 18 (dezoito) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e

b) 18 (dezoito) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

4.2.1 O prazo para o pagamento será ampliado por igual período correspondente do atraso no envio da prestação de contas.

4.3 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

4.3.1 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) ofício de solicitação de pagamento contendo os dados bancários;
- b) cópia do Termo de contrato e aditivos;
- c) certidão de regularidade do FGTS, atualizada;
- d) certidões de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Seguridade Social.

4.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas necessárias decorrentes da prestação dos serviços previstas neste Termo de contrato correrão por conta das dotações orçamentárias que se fizerem necessárias indicadas pela Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através de Declaração de Despesas com reserva feita na contabilidade.

5.2 DOTAÇÃO: _____

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do presente termo, através da Gestão dos serviços e da Fiscalização;

8.2 Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas.

8.3 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o termo/Contrato.

8.4 Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas no Edital e no respectivo Termo/Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

8.5 Dirimir, por intermédio do fiscal do Termo/Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 O **CONTRATANTE**, por meio de nomeação, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a **CONTRATADA** em qualquer momento, que entender necessário.

9.2 A fiscalização é facultada, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

9.3 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre serviços não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de contrato.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

9.4 A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

A fiscalização dos serviços e do Termo de contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

Fiscal administrativo

Nome:
Matrícula

Fiscal técnico

Nome:
Matrícula:

Fiscal setorial

Nome:
Matrícula:

Gestor do Contrato

Nome:
Matrícula:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação, seja total ou parcial, do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCRENCIAMENTO

11.1 O contratante poderá realizar o descredenciamento:

- a) quando a CONTRATADA perder as condições de habilitação;
- b) por descumprimento injustificado do contrato pela contratada;
- c) pela substancial alteração das condições de mercado;
- d) por relevante interesse do Município, devidamente justificado;
- e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- f) a pedido da contratada, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- g) por comum acordo entre as partes.

11.2 No caso da alínea "f" acima, o pedido de descredenciamento não desincumbe a CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Município e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Os casos de rescisão do contrato são os previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.2 O presente termo de contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação à outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.2.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato.

13.1.2.4 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

13.1.3 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

14.1 As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Este termo de contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

15.2 Seu extrato será também será divulgado no Portal da Transparência do Município e Diário Oficial do Município.

15.3 De conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 o CREDENCIAMENTO deverá ser publicado no Jornal Oficial, pelo CONTRATANTE, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, antes e após o cumprimento do objeto descrito neste edital, sob pena de responsabilização.

16.2 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

17.2 O CONTRATANTE, poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer tipos de serviço objeto deste Termo de contrato, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

17.3 Independentemente de sua transcrição, serão partes integrantes deste Termo de contrato todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº ____/2025 e em seus anexos.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

18.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, ____ de _____ de 2025.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

NOME

Secretário Municipal de _____ de Ponta Grossa
CONTRATANTE

CONTRATADA